

**FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE UM PROSPECTO E DE LÂMINA PARA A
REALIZAÇÃO DESTA OFERTA**

**COMUNICADO AO MERCADO
OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA, SOB O RITO DE REGISTRO
AUTOMÁTICO, DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA DA**



EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 04.416.935/0001-04

(“Emissora”)

EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpíadas, 66, 8º andar, Sala A, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 04.416.935/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em conjunto com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, conjunto 281, bloco A, Condomínio WTorre JK – Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de coordenador líder da Oferta (conforme abaixo definido) (“Coordenador Líder”), no âmbito da 13ª (Décima Terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, da Emissora, sendo: (i) 87.000 (oitenta e sete mil) debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); e (ii) 250.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “Debêntures”), todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 16 de junho de 2025 (“Data de Emissão”) R\$ 337.000.000,00 (trezentos e trinta e sete milhões de reais), sendo: (i) R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série, a qual será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”),

**FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE UM PROSPECTO E DE LÂMINA PARA A
REALIZAÇÃO DESTA OFERTA**

estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, bem como do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Oferta”), conforme os termos e condições previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão”), celebrado em 9 de junho de 2025, entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, COMUNICA que, em 17 de junho de 2025, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, organizado pelo Coordenador Líder, tendo sido definido o que segue:

Remuneração das Debêntures da 2ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 7,4512% (sete inteiros e quatro mil quinhentos e doze décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ <u>Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u> ”). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à fórmula constante na Escritura de Emissão.
--	--

Tendo em vista que não foi verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação das Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, e as intenções de investimento realizadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. Assim, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A.*”, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

Exceto quando especificamente definidos neste Comunicado ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

**FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE UM PROSPECTO E DE LÂMINA PARA A
REALIZAÇÃO DESTA OFERTA**

SEGUEM INALTERADOS OS DEMAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, SALVO NAQUILO EM QUE FOREM AFETADOS PELOS FATOS AQUI COMUNICADOS.

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 9º, INCISO I, E 23, PARÁGRAFO 1º, DA RESOLUÇÃO CVM 160, FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO X, DA RESOLUÇÃO CVM 160 ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A OFERTA E AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBTIDAS COM A EMISSORA, O COORDENADOR LÍDER E/OU COM A CVM.

A OFERTA A MERCADO É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE SUA ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM E DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS (“ANBIMA”). NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM OU ANBIMA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE AVISO AO MERCADO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE

**FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE UM PROSPECTO E DE LÂMINA PARA A
REALIZAÇÃO DESTA OFERTA**

**DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA
EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO
ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

A data deste Comunicado é 17 de junho de 2025.



Coordenador Líder:

